



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

CONTRATO Nº 08/2024

Contrato Administrativo para o “Fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses”. Que entre si celebram de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro, o Proponente **ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular que faz entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, com sede na Rua 31 de Março, 221, Centro, Paragominas/PA, Inscrito no CNPJ sob nº. 00.978.716/0001-68, a Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.857.112/0001-26, situado na travessa Estado do Piauí, Nº 08 - B – Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-030 – Paragominas– PA, representado pelo Sr.^a **RENATA PEZZIN**, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 08/12/1980, portador do RG nº. 4202407 PC/PA e CPF/MF nº 690.419.462-68, residente domiciliada na rua Irmã Maria angélica Dantas, nº 94, cep: 68.628-150, bairro: Promissão, Paragominas – PA, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordados o melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2024-0008, Processo Administrativo nº 08.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos;

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II e suas atualizações.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA:

3.1. O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da lei 14.133 e previsto no Termo de Referência, com início na data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA IV - DO OBJETO:

4. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP”.

CLÁUSULA V - DO VALOR:

5.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Link de Dados Fibra (internet) principal que deverá conter 100 Mbps (cem megabits por segundo) com redundância, com banda 100% garantida.

6.2 Deverá ser fornecido o serviço de TRANSPORTE DE DADOS entre o IPMP, localizado à Rua 31 de Março, 221 – Centro e a Prefeitura Municipal de Paragominas, localizada à Avenida do Contorno, 1212 – Centro, ambos na cidade de Paragominas/PA.

6.2.1 O transporte de dados deve conter uma largura de banda simétrica (download/upload) de 01 Gbits (um gigabit por segundo), com no mínimo, 99% da velocidade contratada.

6.2.2 O Transporte de dados não deverá conter qualquer taxa de overhead, bloqueio ou restrição.

6.3 O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada com redundância.

6.4 Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

6.4.1 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a 100 Mbps (cem megabits por segundo).

6.4.2 A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 99% da velocidade contratada.

6.4.3 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

6.5 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, através de conexão por fibra ótica.



- 6.6 Endereçamento próprio e múltiplas conectividades à Internet.
- 6.7 Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
- 6.8 Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 6.9 Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
- 6.10 Alocação de 2 endereços (/30) IPv4, incluindo equipamentos para links de Fibra, para balanceamento e redundância de links (+1 operadora);
- 6.11 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.12 SLA - Service Level Agreement:
 - 6.12.1 Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente do IPMP.
 - 6.12.2 A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
 - 6.12.3 Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com o IPMP, para fins de análise do problema, em no máximo 01(uma) hora.
 - 6.12.4 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
 - 6.12.5 Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
 - 6.12.6 Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 6.13 A taxa de instalação deverá ser cobrada apenas uma única vez para o link de acesso, sendo o pagamento realizado somente depois de ativado o link de acesso à internet e realizado os testes de aceitação.
- 6.14 Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 6.15 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link e transporte de dados), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.
 - 6.15.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
 - 6.15.2 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.16 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula 4.15, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

6.17 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).

6.18 O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no prédio sede do IPMP, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

6.19 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet e sem utilizar as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.

6.20 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

6.21 O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.

6.21.1 Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

6.22 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

6.23 A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Diretora-Presidente;

7.4 Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA;



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

7.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo;

8.2 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

8.3 A repactuação de preços, quando solicitada pela contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

dos custos do contrato e será analisada pelo setor de compras e contratos e Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

8.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Diretora-Presidente e da Diretora Administrativa;

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

9.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

9.7 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento;

9.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

9.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.10 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

9.11 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

9.12 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

- 10.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 10.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 10.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.7 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o subitem 8.1;
- 10.1.8 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 10.1.9 Oferecer suporte técnico;
- 10.1.10 Estar em conformidade com a Legislação 13.709, de 14 de agosto de 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, e suas alterações;
- 10.1.11 Garantir a fiscalização pela CONTRATANTE;
- 10.1.12 Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.

10.2 DA GARANTIA:

- 10.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor nomeado através da Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato;
- 11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.6 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2024);

Projeto/Atividade: 2.143– Manutenção das atividades do IPMP

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação /Comunic. - PJ;

Subelemento:3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Terceiros em TIC -PJ.

Recurso: Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de abril de 2024.

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICÍPAIS DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA
RENATA PEZZIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF n.º:

2) _____

Nome:

CPF n.º:



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00008
CONTRATO Nº 08/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP”.

Paragominas/PA, 12 de abril de 2024.

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. MUNICÍPAIS DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA
RENATA PEZZIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: